

ACTAS DAS I JORNADAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL DO ALGARVE E ANDALUZIA

LOULÉ, 23 a 25 de Novembro de 1984

BIBLIOTECA HENRIQUE DAVID

FLUP-BIBLIOTECA ()



700858

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

1987

HD
676

ABUSOS E VIOLÊNCIAS NO REINO DO ALGARVE DURANTE O REINADO DE D. AFONSO V

Humberto Baquero Moreno

O clima de violência e a prática de extorsões que se verificaram intensamente no Portugal de meados do século XV, atingiu todo o território sem excepção do Algarve, área geográfica localizada na zona dita «mediterrânica», com um contacto intenso com o Norte de África, que não se ficou devendo apenas à expansão portuguesa mas essencialmente ao estabelecimento de relações que as minorias étnicas constituídas pelos mouros tiveram com os seus irmãos de raça, através de fluxos humanos que provocaram a movimentação de populações muçulmanas em direcção a Marrocos, com o conseqüente abandono das terras que possuíam no Algarve. Em que medida é que esta mobilidade dos mouros teria resultado de determinados factores de pressão social, constitui para nós uma questão em aberto que apenas uma investigação aturada nas nossas fontes históricas poderá resolver (1).

Vamos neste estudo abordar sobretudo alguns problemas que se nos deparam nas relações existentes entre os grupos sociais «privilegiados» e aqueles que embora tivessem alguns reduzidos privilégios deverão situar-se na base da pirâmide social e que constituem a grande maioria da população.

Um dos principais factores geradores de tensões consistia nos abusos e violências que os fidalgos praticavam sobre as populações,

sobretudo quando se tratava de formas ou modos de «violência subtil» que se traduziam em proteger os «apaniguados», desobrigando-os do serviço militar e doutros encargos, em detrimento dos restantes.

A cidade de Silves que no expressivo dizer de Costa Lobo «se gloriava de cabeça do reino e sede da sua cadeira episcopal, era uma pequena terra de 271 fogos: mas senhoreava um termo que se estendia até à serra, e confinava com o de Ourique, e para o sul com a villa do Alvor que dele foi desanexada nos fins do século XV, sendo o mais populoso de todos os do Algarve. Continha elle 1186 fogos» (2). O seu representante Gil Vasques, criado do Infante D. Pedro, às cortes de Lisboa de 1440, reclamava junto do poder central de que «os concelhos sam mujto agrauados per caussa dos beesteiros do conto, porque quando ham algũus de fazer de nouo mostramsse mujtas cartas uosas e de uosos jrmãaos e condes, em tanto que mujtas uezes aqueeçe em grandes billas que por darem dous ou tres [beesteiros] quando mjnguam, he rreuolta toda a billa per aazo dos dictos priuilegios». Requeria ao regente, que entretanto havia assumido o governo, em nome de D. Afonso V, muito embora formalmente se dirigisse ao rei, que «em taaes priuilegios teerdas temperança que se nom dem a todos homeens nem per rrogos», o que aliás merecia a anuência do novo detentor do poder, cujo pensamento sintonizava com esta posição (3).

Mas o problema dos privilegiados que se eximiam às suas obrigações não era de fácil solução conforme se depreende com clareza através de nova reclamação do concelho de Silves formulada nas cortes de Évora de 1444. Aqui se dizia «que os beesteiros do conto desta cidade ham de sseer per numero, com o anadel e me:rinho e porteiro, trinta, e quando algũu faleçe per morte ou per seerem apousentados per vossa hordenaçom he mandado que ponhamos outros em seu lugar segundo atee ora husamos». Acontece porém que veio a esta cidade o anadel-mor Afonso Furtado de Mendonça «e apousentou segundo entendeo por uoso seruiço e nos requereo que possesemos outros em seu lugar e porque Senhor a moor parte dos poboradores da dicta cidade e seus termos som lauradores e outros uossos vassallos. E esses que som pera taaes encarregos som acostados ao bispo [do Algarve] e a Anrique Moniz e a Gonçallo Nunez Barreto e a Tristam do Ualle e a outros fidalgos, em tanto e per tal guisa que nom podemos achar nenhũus homeens pera seerem postos em lugar deste nem pera seerem homeens dalcaide nem pera outras nenhũuas seruidooes. E assi a terra padeçe per mingoa de seruidom com os dictos poderios». Entendia a coroa, através do regente D. Pedro, que «nom escusees dos dictos

encarregos nenhūus, saluo aquelles que per nossos priuillegios dello som ou deuem [ser] escusados» (4).

O abuso de poder no respeitante ao recrutamento de homens de guerra recaía sobre os próprios fronteiros do Algarve. Nas mesmas cortes o concelho de Silves manifestava «que quando os dictos fronteiros veem pera fazer os dictos costringimentos e apuramentos em vez de costringer aquelles que som piãaes e beesteiros e homeens darmas e outras pessoas em que cabe tal costringimento, os escusam por os senhores com que viuem e os releuam, e costringem os lauradores e criadores da dicta cidade e seus termos e pastores de gaados no que a dicta cidade recebe agrauo», no que o regente D. Pedro Ihes dava razão ao afirmar em nome do rei que «se o dicto fronteiro tal cousa faz a nos despraz» e em caso de reincidência deviam preparar «estormentos dagrauo» para que o poder central pudesse actuar adequadamente (5).

Mas as queixas contra o fronteiro por parte do concelho de Silves nessas mesmas cortes não ficavam por aqui. Agora era a vez dos vassallos se sentirem agravados pelo fronteiro, o qual quando «reçebe uosso mandado pera apurar jente pera a cidade de Cepta, a saber: homeens darmas e piões [...] em logar dhomeens darmas costringe os dictos vassallos que vāao seruir como acontiadados». Expunham ao rei, na pçsoa do regente, que «dantijamente em tempo de uosso padre e auoos os dictos vassallos foram requeridos per uossas cartas e suas e nom por adua como ora som per o dicto fronteiro». Requeriam «que lhe leuantees tal agrauo e mandees que per o dicto fronteiro nom sejam costringidos que em caso de neçessidade elles som prestes como sempre foram». Uma das suas queixas consistia na acusação de que o fronteiro «tira os dictos vassallos dos capitãaes com que servem e os da a outros ficando seus capitães na terra, no que som escandalizados hirem com quem os nom conhece e reçebem delles pouca honra» pelo que requeriam, de acordo com o que sucedia anteriormente, participarem nas campanhas marroquinas com os «capitãaes a que som acostados e nom per adua segundo se agora custuma». Em resposta o regente escusava-se ao pedido dizendo ser-lhe impossível «escrepuer cada uez que gente mandamos hir a Cepta, porque sabees bem que se acerta vijrem recado tam trigoso que nom da lugar pera podermos escrepuer, ca bem nos prazeria uosso requerimento se sse podesse fazer» (6).

A autoridade do fronteiro sobre as populações algarvias era de natureza a provocar reacções por parte dos visados. Tavira, importante

localidade portuária pelo seu relacionamento com a área marroquina, manifestava as suas apreensões. No dizer de Costa Lobo «em Tavira o número de fogos constava, na villa, de 1567 e no termo de 478. Tavira era um porto comercial que na primeira metade do século XV mantinha relações com Bruges, sem dúvida para exportação das suas frutas e vinhos, que em capítulos de 1447, a vila dizia serem a sua principal produção agrícola» (7). Esta vila, nas cortes de Évora de 1442, reclamava com energia devido a que o «fromteyro moor manda ao poboo fazer algũus seruiços de sseus corpos assy como agora fez em Alcoutim, que mandou agora alla leuar pedra e call e outras cousas e costramgeo os moradores desta villa e barcas e carauellas della, e os fez alla hir per tres ou quatro vezes e os outros dos lugares do dito regno do Algarue nom foram costramgidos». A título de comentário exprimiam que enquanto «hũus seruem [...] outros folgam». Em sua opinião o rei devia determinar ao fronteiro «quando ouuer mester gemte pera taes seruiços ou outros semelhantes, que higuallde ho poboo de todo ho rregno do Algarue e barcas e carauellas delle que seruam todos em hũa higualdamça». Outra das reivindicações apresentadas consistia na reposição do princípio estabelecido por o rei D. Duarte, para que por tais encargos lhes sejam dados mantimentos e lhes sejam pagos os seus trabalhos. A pretensão era atendida positivamente para que em «taes seruiços», quando forem requeridos «hũus nom seruom may que os outros» (8).

A reacção contra o comportamento do fronteiro no Algarve era de tal natureza que nas cortes de Évora de 1447 o concelho de Silves lembrou a D. Afonso V que, nas cortes de Lisboa do ano anterior, ficou acordado que em todo o reino «nom ouesse fronteiros visto o assesego que com vossos vezinhos auiees», voltando-se à situação que se viveu no tempo dos reis D. João I e D. Duarte. Ora exprimia este concelho que «em esta çidade e rregno do Algarue esto sse nom comprio porque nos dictos tempos a que ouue fronteiros, nem nos Senhor nom vollo rrequeremos que nollo tirees». Pediam ao rei «que este fronteiro vsse como usarom seus antecessores, a saber, Vasco Eanes Cortereal e dom Aluaro que foy bispo daqui e despois foi bispo dEuora, e outros honrrados homeens que ante elles foram». Acrescentando que nas suas atribuições «sse nom estenda mais do que sse elles estendiam e do que na carta do dicto seu ofiçio he contiũdo». O rei atendia a petição dizendo que iria escrever a Gonçalo Nunes Barreto «que tem carregõ da guarda da frontaria desse rregno que tenha tal

maneira comuoso com rresguardo do nosso seruiço que nom tenhaes rrezom de uos agrauar» (9).

Já depois da morte de D. Pedro, em Alfarrobeira, ainda se ouviam queixas contra a exagerada protecção que aquele político havia concedido aos fronteiros do Algarve. Nas cortes de Santarém de 1451, os procuradores de Faro queixaram-se dos inconvenientes resultantes de aqueles homens passarem a exercer a «apuracom de gente», função que cabia em seu entender aos oficiais, ou seja ao corregedor e aos juizes. A manutenção deste estado de coisas causava «gramde damno e perda e sugeiçam aos moradores da nossa terra» em virtude de serem «pessoas grandes e poderosas que com os dictos juizes e poderes sojugam a gente». O rei dava-lhes razão declarando que os poderes dos fronteiros não deveriam exorbitar o estipulado pela legislação (10).

Numa região como o Algarve tão exposta aos perigos, que poderiam surgir por terra ou por mar, o problema militar teria de constituir uma preocupação dominante. Sobretudo durante a regência do Infante D. Pedro pesaram sérias ameaças sobre o nosso território, esperando-se a todo o momento a invasão de Portugal por parte dos infantes de Aragão, irmãos de D. Leonor, que se encontrava exilada em Castela devido às desavenças tidas com o cunhado. Assim se explica que o regente preocupado com a ameaça dum ataque castelhano tivesse dado grandes poderes ao anadel-mor, a quem pertencia proceder à inspecção dos efectivos militares. Uma retrospectiva deste quadro surge-nos através da exposição feita pelo concelho de Faro, nas cortes de Santarém de 1451, na qual se afirma que até ao governo de D. Pedro em cada «número» de besteiros do conto havia um anadel «que os regia e ouuja seus feictos dandolhe regra e prouisam», pertencendo por sua vez ao anadel-mor ouvir e julgar «hos agrauos destes». Ao assumir o poder o Infante D. Pedro, em 10 de Dezembro de 1439, começaram a ser «feictas acerca de esto emnouações como agora sam a requerimento dalgũuas pessoas em este regno do Algarue, por se assenhorearem dos homens e sogigarem a terra a seu contentamento e dãn do pouoo com mui pouco de uosso seruiço, hindo ao dicto Afonso Furtado e pidindolhe que os fizesse em seu logo anadees moores». Outro tanto pediam ao meirinho-mor D. Gonçalo «e assi aos fronteiros que lhes dessem seus aluaraces pera seerem anadees e meirinhos-moores e fronteiros». D. Afonso V ordenava que de futuro não houvesse lugar-tenentes do anadel-mor ou do meirinho-mor, cabendo aos corregedores não reconhecer qualquer valor a essas cartas de nomeação (11).

A pressão militar que se manteve constante durante grande parte do governo de D. Pedro provocou algumas ondas de descontentamento, como se depreende da reclamação de Tavira nas cortes de Évora de 1442. A queixa desta vez recaía sobre o coudel, o qual mandava «aos comtiosos que pareçam com caualllos e armas a çerto tempo sob penna de seerem degradados». O prazo de apresentação era de tal modo curto que eles se sentiam agravados, até porque «nom podem teer taaes caualllos nem os soportar nem manteer por a terra nom seer de condiçom pera os poder manteer» pois «em ella nom ha palhas nem çeuardas nem pastos dheruas nem almargeens pera poderem soportar nem manteer taaes caualllos que he em ssy tam estreita e tam pouorada de herdades, per que todos viuem, que nom he de condiçom de rriba dOdiana nem da Estremadura homde ha grandes lauramças e pastos pera manteerem taaes caualllos». Conscientes da sua razão afirmavam que «ajmda que os mandees enforçar numca os podem manter que nom ha poder nem he tall terra». Sugeriam ao rei, na pessoa de D. Pedro, que adoptasse o critério aplicado pela coroa aos acontiados a cavalo em Lisboa e no Porto. Assim, propunham que «o caualleyro contiosso em cauallo e armas tenha dois arneses, e o caualleyrro de cauallo rraso tenha hũu arnes, e elles terram cuydado auer e serees delles seruido e doutra guisa numca ho serees porque breuemente numca podem manteer taaes caualllos por penas que lhes ponham». Em resposta o regente determinava, em nome do rei, «que o que for comtioso em cauallo e armas, tenha o dito cauallo e armas pera nosso seruiço como lhe he mandado, e o que for em cauallo rraso queremos que este tenha beesta de garrucha e arnes comprido, e do cauallo seia escuso» (12).

A difícil situação económica que atravessavam os besteiros de cavalo tavienses aparece-nos aliás evidenciada nas mencionadas cortes. Uma das razões invocadas residia neles se encontrarem muito pobres devido ao malogro militar de Tânger, onde perderam «as bestas e armas». Como solução pediam um prazo a partir da festividade de Santa Iria, em «que averam suas nouidades e teeram com que as poder tirar», no que aliás o poder central anuiu (13).

O concelho de Faro, que no dizer de Costa Lobo «possuía 873 fogos na villa e 572 no termo», enquanto Loulé tinha «536 na villa e 476 no termo» (14), agravava-se nas cortes de Évora de 1444 contra o coudel, o qual ao avaliar algum homem para lhe lançar cavalo e armas, de acordo com os bens móveis e de raiz que possuía, não respeitava as normas de avaliação e obrigava o escrivão da coudelaria

a fazer o que ele entendia. Apesar de haver dois avaliadores e os mesmos «dígam ho que he dito e justo, o coudel o contradiz por dar fadiga aos pobres e lhe serem sojeitos e se fazer o que elle quer, em a quall cousa o pouoo recebe grande dapno e sojeiçam». Solicitavam ao rei que o coudel «nom estee aos aualiamentos», nos quais estariam apenas presentes os dois avaliadores e o escrivão, o que assim se fará sem «escandollo do dicto poboo», no que aliás o regente concordava, ameaçando de castigo o coudel no caso da ordenação não ser respeitada (15).

O peso da justiça quando mal usada era igualmente um factor de preocupação para as populações algarvias. D. Afonso V dentro do seu espírito de liberalidade excessiva designou para o desempenho do officio de adiantado do reino do Algarve, um poderoso fidalgo, D. Sancho de Noronha, conde de Odemira (16). A sua nomeação para essas funções, as mais importantes do Algarve, verificou-se em 2 de Março de 1459, altura em que desempenhava o cargo de governador da praça de Ceuta (17). Apenas deixou de exercer este governo em 29 de Junho de 1460 (18). Ora a sua investidura como adiantado do Algarve causou vivas apreensões. Os procuradores de Silves, em representação dos cavaleiros e do povo, solicitaram ao rei, no verão de 1459, que não desse mais poderes a D. Sancho de Noronha do que aqueles que eram atribuídos aos corregedores, devendo as alçadas ser da exclusiva competência da coroa. Na sua petição apelam para o monarca que após a morte do titular do cargo mais ninguém voltasse a ser nomeado para o mesmo (19).

Do mesmo modo os corregedores não estavam isentos de acusações por incumprimento das suas funções. Nas cortes de Évora de 1444 houve reclamações contra eles por parte dos concelhos de Faro e de Silves.

Esta última localidade manifestava ao rei que a «cidade tem seus priuillegios de uosso padre e auoos, per vos confirmados, que os corregedores nom tomem conhecimentos de nenhũus feictos ciujs nem crimes de que os juizes da dicta cidade disserem que farom djreito. E sem embargo dello tomam de taaes foros conhecimento, fazendo taaes pesos jr perante ssi per rogos e fauor que ham com algũuas partes alegando muitas razões que os move ao fazer contra os dictos priuillegios e liberdades da dicta cidade». Perante o pedido de desagravamento, que colidia com as suas liberdades e privilégios, formulado pelos procuradores de Silves, respondia o regente D. Pedro, em nome do rei, que deveriam tomar «estormentos dagrauo com sua resposta» a fim de

ser dada provisão «sobrello naquella maneira que for razom e djreito» (20).

Por seu turno o concelho de Faro insurgia-se contra o corregedor e os seus officia's por fazerem tábua rasa da ordenação que estipulava uma permanência num determinado lugar nunca superior a vinte dias. Na prática tal medida procurava impedir de eles se «afeiçoarem com os poderossos da terra» e «estragarem as roupas aos pobres». Acontece, contudo, que «por acharem a terra sollaçosa e viçossa se asemtam hũu anno, que nom querem della sair nem correrem a correçam». O que na verdade sucedia quando visitavam o Algarve, era andarem «per todollos luguares hũu mes» e regressarem «a esta villa a vijr poussar». Ao demorem-se em Faro, praticam tais estragos na roupa e «tall fadiga e sogeiçam a gemte pobre e judeus e mouros», que estas gentes não o «podem soportar e vamsse da terra». Perante a queixa o regente D. Pedro alegava que não poderiam os corregedores permanecer além de um mês na vila, mas em caso de persistência as populações deveriam recusar-se a dar-lhes alojamento (21).

A circunstância do Algarve ser uma área do território muito exposta a perigos causava preocupações aos seus habitantes quando eram privados de usar armas por determinação régia. Os residentes em Tavira encontravam-se abrangidos por este dispositivo, o que os levou a fazer uma exposição nas cortes de Évora de 1447. No seu dizer referiam que nas cortes de Lisboa de 1440, a pedido dos procuradores concelhios, as populações foram autorizadas a usar armas apesar de existir uma ordenação que o proibia. Há uns três anos a esta parte os residentes em Tavira foram impedidos pelo regente D. Pedro de as usarem. Consideravam esta determinação uma afronta «por seer a esta uilla feito moor agrauo que a todo o regno de Portugal e do Algarue e por comprazer a uosa senhoria paçientemente o comprimos, e nam quisemos sobre ello supricar como razom fora». Alegam agora em sua defesa não terem feito « nenhũu deseruiço porque nos tal priuamça fose posta, ante fizemos sempre mujtos e leaes seruiços aos regnos e aos rex de que uos desçemdees e a uos, e fomos prestes pera o sempre fazer com ledos coraçõeas, e ajmda estamos em fromtaria de Castella e de mouros homde cada dia recreçem seruiços. E por ello uos soees teudo a fazer mujtas merçes, que se esta priuaçam fora a outros algũus luguares de uossos senhorios nam nos ouueramos dello por tam agrauados mas de o sermos em especial pareçenos hũua cousa estranha». D. Afonso V atendia cautelosamente ao pedido autorizando-os para o efeito a usarem as suas armas pelo espaço de um ano,

findo o qual período se «nos virmos que uos husaees bem e como deuees e viues todos em aseseguo, sem amtre uos auer bandos nem aroidos nem outros ajuntamentos» então terão prorrogação do prazo de porte de armas ⁽²²⁾.

De facto a proibição agora levantada existia desde 12 de Agosto de 1444. Na mencionada carta régia referia-se que na vila «se leuamtauam continuadamente muytos aroydos e ha mais bamdos que em outro algũu lugar de nossos regnos». As armas usadas deviam ser apreendidas «non embargando que algũus tenham nossas cartas pera as poderem trazer, saluo se depois desta mostrarem nosso espeçiall mandado pera ello». Determinava-se, ainda, «que quallquer do pouoo as possa coutar a quem as trouuer comtra esta defesa e leuar pera sy, e mais a pena em dobro do que soyam de pagar sem outro algũu dello auer parte» ⁽²³⁾.

Outro factor de fricção entre os poderes central e local, consistia no ordenamento imposto à reunião das vereações concelhias, que por vezes decorria tumultuosamente. De facto muita gente junta difficilmente se entend'a. Impunha-se para isso uma restrição do número de participantes. Esta circunstância fez com que os tavirenses reclamassem nas cortes de Lisboa de 1446 devido a que o regente D. Pedro, em nome do rei, houvera determinado «que na camara do comçelho em vereaçom nam estivessem senam os vereadores e procuradores do pouo meudo e dos mesteres, que sam dous homeens e tres vereadores e hũu procurador e sam seis, e priuastes os boons da terra que nam estem as vereações como dantiguamente esteueram. E per este azo a terra nam he millhor regida, amtes ho he pior, porque as vezees saem por vereadores homens novos e simprezes que nam ham de saber o regimento da terra e ajmda que queirom nam o sabem fazer. E quando os bons amtiugos estam em camara sabem ho regimento da terra e prouem o regimento e fazem o que deuem como dantiguamente fezeram. E seede çerto senhor que desto se segue a terra mais dano que proueito». Na resposta o rei, assessorado pelo regente, defendia a sua ordenação, dando como sentença não haver por «seruiço nem bem e proueito da terra de fazermos sobre ello outra mudança» ⁽²⁴⁾.

O ambiente na vila de Tavira manteve-se tenso por largo tempo, conforme se comprova pelas reclamações apresentadas nas cortes de Lisboa de 1478, as últimas realizadas no tempo de D. Afonso V. Uma das razões aduzidas pelos deputados municipais, em explicação das desordens acontecidas na vila, residia no facto do monarca haver feito concessões aos fidalgos contrárias aos foros municipais, o que gerava

conflitos entre os acostados à nobreza e aqueles que não dispunham de qualquer tipo de protecção (25).

Queixavam-se ainda os procuradores tavrinses, de que o rei não respeitava o privilégio que a coroa lhes havia concedido de que o juiz seria eleito localmente, e não o que entretanto sucedera com a designação por D. Afonso V de João Álvares (26).

A vila de Faro, por seu turno, manifestava nas referidas cortes de Lisboa o seu ressentimento pelo facto de ser um dos locais do Algarve «que mais tem trabalhado com apuraçoos de gemte», o que não acontecia com a vila de Loulé, por a mesma ser pertença de D. Henrique de Meneses, seu conde titular, filho de D. Duarte de Meneses, que foi o primeiro capitão de Arzila. Solicitavam que doravante a tropa que fosse recrutada para essa praça africana deveria ser mobilizada na vila louletana pertença do conde. Não havia razão, no expressivo dizer dos representantes de Faro, «que elle se serua dos outros e os seus folgues». Face ao pedido de isenção dos farenses, muitos dos quais haviam incorrido em penas graves por se eximirem à tropa, o rei respondia que todos ficavam obrigados por igual ao cumprimento do serviço militar (27).

Em conclusão não se pode afirmar que no Algarve a situação fosse pior que noutras regiões do país. Havia arruaças e conflitos em sintonia com o que acontecia noutros lados, mas onde os confrontos assumem maiores proporções, quer através da formação de bandos, quer através da prática de homicídios, é sem dúvida em Tavira e em Vila Nova de Portimão. Aqui D. Afonso V funda, por carta de 26 de Outubro de 1478, um couto de homiziados, alegando para o efeito que o local «esta sempre com trabalho por caussa daquelle sseer majs disposto pera per elle poderem entrar hos nauyos contrayros ao dicto rregno. E que os moradores da dicta uylla sempre sam trabalhados e rreçam de viuer em elle asy per esta causa como por nom seer ajnda cercado» (28). A presença aí de delinquentes, do foro criminal, como ainda no couto de homiziados de Castro Marim, fundado em 1421, teria necessariamente de ter a sua contrapartida.

NOTAS

(¹) Veja-se o artigo da Prof.^a Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judeus e mouros no Portugal dos séculos XIV e XV*, in «Revista de História Económica e Social», n.º 9, Lisboa, 1982, em que a autora escreve que «se abstrairmos do comércio terrestre e marítimo, praticado com as comunidades mouras da Península e do Norte de África, pouco mais sabemos sobre os mouros portugueses (...) o comércio da minoria moura devia ter uma raiz agrícola — vinho, azeite e fruta seca e artesanal» (p. 84). Sublinhe-se a existência de importantes comunas mouras no Algarve nos concelhos de Silves, Loulé, Faro e Tavira.

(²) A. de Sousa Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, 1903, p. 140.

(³) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 4 de Suplemento de Cortes*, n.º 41, fol. 6.

(⁴) Idem, *Ibidem*, n.º 42 Cf. *Monumenta Henricina*, vol. VIII, Coimbra, 1967, doc. 89, pp. 146-148.

(⁵) Idem, *Ibidem*.

(⁶) Idem, *Ibidem*.

(⁷) *Ob. cit.*, p. 145.

(⁸) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 6 de Odiana*, fols. 131-131 v.

(⁹) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 4 de Suplemento de Cortes*, n.º 44.

(¹⁰) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fol. 33 v.

(¹¹) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 3 de Odiana*, fol. 202 v. Abordámos a problemática da organização militar portuguesa, durante este período, no artigo *Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440-1446)*, separata da «Bracara Augusta», tomo XXXI, Braga, 1977.

(¹²) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 6 de Odiana*, fol. 131.

(¹³) Idem, *Ibidem*, fol. 132.

(¹⁴) *Ob. cit.* p. 146.

(¹⁵) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fol. 53.

(¹⁶) Sobre este fidalgo veja-se a biografia que escrevi no meu livro *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 901-910.

(¹⁷) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 65 v.

(¹⁸) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 3 de Místicos*, fol. 57. Cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, livro I, Coimbra, 1921, p. 273.

(¹⁹) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 144.

(²⁰) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 4 do Suplemento de Cortes*, n.º 42.

(²¹) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fols. 242 v-243.

(²²) Idem, *Ibidem*, fols. 71v-72.

(²³) Idem, *Ibidem*, fol. 249. Documento publicado em apêndice.

(²⁴) Idem, *Ibidem*, fols. 70v-71.

(²⁵) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 5 de Odiana*, fol. 113. Cf. Costa Lobo, *ob. cit.*, p. 145. Documento publicado em apêndice.

(²⁶) Idem, *Ibidem*.

(²⁷) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 5 de Odiana*, fols. 111-111v.

(²⁸) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fol. 131. Cf. o meu trabalho *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa*, in «Portugaliae Historica», vol. II, Lisboa, 1974, p. 54.

DOCUMENTO 1

Aa villa de Tauilla defessa que nam tragam nhūuas armas em a dita villa e seu termo e se guarde a hordenaçom e defessa feita antes que se descoutasem e etc.

Dom Afomsso e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que porquamto nos fomos çerto que em Tauilla se leuamtaum continuadamente muytos aroydos e ha mais bamdos que em outro algūu lugar de nossos regnos. A nos praz por aredarmos algūu azo por se nom fazerem assy tamtos que daquy em dīante emquanto nossa merçee for nhūu nom seia houssado que traga nhūuas armas em o dito lugar e seu termo.

E queremos que se guarde a hordenaçam e defessa que era feita amte que as descoutassemos nom embargamdo que algūus tenham nossas cartas pera as poderem trazer saluo se despois desta mostraram nosso espeçiall mandado pera ello.

E mais mandamos que quallquer do pouoo as possa coutar a quem as trouuer comtra esta defessa e levar pera ssy e mais a pena em dobro do que soyam de pagar sem outro algūu dello auer parte.

E porem mandamos ao corregedór do dito regno e aos juizes da dita villa e a outros quaaesquer que esto ouuerem de uer que façam loguo esto assy em ella notificar e apregoar e escrepuer no livro da camara de hij pera o dīante algūus nom alegarem que o nom sabiam.

E isso mesmo comprir e emxecutar esta carta em aquelles que comtra ella forem sem outro algūu embargo que a ello ponham que seiam çertos os que assy nom comprirem que averam aquelle escarmento que acharmos que mereçem os que nom comprirem mandado de seu rey e ssenhor.

Dada em Simtra a doze dias dagosto per autoridade do ssenhor jffante dom Pedro e etc. Dinis Afomssso a ffez anno do senhor do mjl e quatroçentos e quorenta e quatro.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 4 de Odiana*, fol. 149v.

DOCUMENTO II

Aa uilla de Tauilla capitollos espeçiaes per que lhe prouue a ellRey que acabado ho anno porque estaua posto juiz de fora na dita villa se possese juiz de seu foro e outros a que he prouido per resposta.

Dom Afomssso etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que em estas cortes que ora fiz em esta minha çidade de Lixboa, me foram dados çertos capitollos por parte da uilla de Tauilla e moradores della pello procurador que as ditas cortes emuiaram. Em os quaaes me requereram çertas cousas por partes da dita villa e moradores della e foram per mym vistas e lhe respondi segumdo ao pee dellles faz mençam. Pedindome o dito procurador da dita villa que lhe mandasemos per minha carta o trellado dalgũus dos ditos capitollos com as ditas minhas repostas, porquamto a dita villa e moradores della se sperauam ajudar delles. E eu vemdo seu requirimento lho mandey dar dos quaaes o theor he este que se segue.

Senhor bem sabera vossa alteza que nos tem outorgado em cortes de nos guardar nossos priuillegios e liberdades, amtre as quaaes nos outorgou hũu capitollo que sempre ajamos juiz de noso foro. E sem embargo dello nos emuiastes per juiz Joham Aluarez e que leue do dito comçelho seis mjll reaaes e de uos senhor outros seis mjll. E porque senhor elle he naturall da terra e de nhũu faz justiça como deue. Que muy melhor nos he feita per os vossos juizes hordenairos e mais em assesequo e sem brigas e por a neçesidade que este comçelho tem pera lhe nom poder dar tall dinheiro. E quem nollo nam mereçe. Pedimosuos per merçe que nos des juiz de nosso foro ao quall capitollo eu respondi o que se segue.

Que acabado o anno se ponha juiz de seu foro e nam da uilla.

Outrosy senhor porquanto a nos he muy neçesaryo de nos repairarmos de algũuas armas pera vosso seruiço e do trigo pera nosso

mantimento e vendermos pera ello nossas nouidades homde posamos mais proueitosamente. Das quaaes ao presente fomos muy mynguados e falecidos. Pedimos a uosa alteza por merçee que nos dee lugar e licemça que posamos segurar quaaesquer mercadores estrangeiros, assy castelhanos como outros quaaesquer, posto que nossos jmygos seiam, assy suas pessoas como as mercadorias que assy trouuerem e daquy leuarem. E bem assy possamos nossas nouidades carregar e leuar e nosas mercadorias pera as partes dAfrica, a saber, pera Çafym e pera quaaesquer outras que quisermos homde emtendamos de as melhor vender e com mais nosso proueito.

A quall eu respomdi o que se ssegue. Que posam trautar dous annos em terra de moutos e do seguro que requerem em particular quamdo vjr que he a meu seruiço lho darey se me requererem.

Outrossy senhor vossa merçee sabera que muytas vezes fomos em contendas, fadigas e demandas, as quaaes se nos seguem e recreçem por causa dalgũuas cousas que algũus se trabalho requerem e particollamente gançei (sic.) rogos e afeiçõoes per assynados de caualeiros e fidalgos e assy doutras pessoas. E esto sem saber nem autoridade de juiz nem de offiçiaaes. Porem senhor pedimos a vossa alteza por merçee que tall cousa ou cousas assy pedidas ou gamçadas seiam nhũuas saluo per o concelho apregoadas.

Ao quall capitollo respomdi que pedem bem que em tall nom emtendo doutorgar senom quamdo vjr cartas feitas per scripuam da comarca e assynadas pellos offiçiaaes e asselladas com o ssello da dita villa.

Outrossy senhor fazemos saber a Uossa Alteza que por nos aquy em esta villa ser muy neçesario em todo tempo hũu boom selleiro e mais agora fazemos aquy morar hũu Marcos Garcia, selleiro, por seer offiçiall a vosso seruiço e a uos muyto necesareo e lhe prometemos e ficamos que averia aquy algũuas framquezas, liberdades que nos vossa alteza tem outorgadas que posamos dar a çertos offiçiaaes, a saber, dapousentadorias e caregos do comçelho de hidas para Çepta e pera Alçaçer. E Vossa Alteza assgz e pella guissa que vollo pedimos da dita guissa nollo outorgou em cortes segumdo temos per nosso capitollo e ora nollo nom querem guardar. Pedimos a Vossa Alteza que per nos assy o dito selleiro seer muy neçesareo, nos mande o dito comprir e guardar se o algũa tall pena per que per pessoa algũa nom seja quebrantado em maneira algũa.

Ao quall respomdij o que se segue, que ey per bem que se capitollo tem que o guardem e se alguem for comtra ello tome estormento com resposta e aueram prouisam.

E porem mando a todollos corregedores, ouujdores, juizes e justias e a quaaesquer outros officiaaes e pessoas a que esto pertemcer e esta minha carta for mostrada que a cumpram e guardem ho comtheudo em estes capitollos segumdo a declaraçam das ditas minhas respostas que a elles dey porque assy he minha merçee e hey per meu seruiço. Dada em minha çidade de Lixboa a dezasete dias do mes dabrill. Aluaro Dijaz a ffez anno de mjll iijc lxxbiiij.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 5 de Odiana*, fols. 113v-114.

DOCUMENTO III

Ao villa de Farãao capitolo espicial per que he mandado que quamdo quer que algũa jemte ouuer de seer emprazada pera Arzilla seia também a do comde e villa de Loule e mais e etc.

Dom Afomsso e etc. A quantos esta minha [carta] virem faço saber que em estas cortes que ora fiz em esta minha çidade de Lixboa me foram dados çertos capitollos por parte dos homeens boons da uilla de Farãao, amtre os quaaes capitollos per o procurador da dita villa me foy dado este em espeçiall de que em esta carta faz mençam. Pedimdome o dito procurador da dita villa que lhe mandasse dar o trellado delle com minha resposta, porquamto a dita villa se emtendia delle ajudar.

E eu uemdo seu requirimento lhe mandey dar o trellado do dito capitollo que se segue com minha reposta.

Senhor vossa alteza sabera que hũu dos lugares do uosso regno do Alguarue que mais tem trabalhado com aapuraçooes de gemte per as partes dalem assy he a uilla de Farãao da quall nunca saem mandados de emprazamentos. O que senhor nom faz em Loulee per seer do comde pera homde a dita gemte ade seruir e he emprazada. Pedimdouos senhor a dita villa per merçee que o mais que poderdes esta villa queiraes descaregar de taaes emprazamentos. E quamdo quer que gemte ouuer de seruir e seer emprazada pera Arzilla seja do comde de Loulee, pois he do comde e com elle ham de seruir. E nom he rezam que elle se

serua dos outros e os seus folgum. E se algũs senhor cairam em algũuas penas pasadas por bem dos ditos emprazamentos, vossa senhoria os aja per releuados dellas e lhas queira perdoar. Que he imposiuel tamtos caregos e peitas pagar e seruir, poder sofrer em o que de vosa alteza reęeberam em gramdissima e singular meręee.

Ao quall capitollo eu respondo o que se segue. Que pedem bem e mando e quero que se guarde o dito capitollo assy como per elles he pedido e lhe ei per aleuamtadas as penas em que atee quy emcoreram, ajmda que quamdo neęesario for, assy hũus como os outros todos quero que seruam.

E porem mando a todollos coregedores, ouuidores, juizes e justięas e a quaaesquer outros offiçaiaes e pessoas a que o conheęimento desto pertemcer e esta minha carta for mostrada que cumpram e guardem no dito capitollo segumdo a decraęam da dita minha resposta quall a ell a dey. Porque assy o hey por bem e minha meręee que se faęa e cumpra jmteiramente. Dada em Lixboa a vimte dias dabrill. Pero Vaaz a ffez de mjll iijc e lxxbij annos.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro 5 de Odiana*, foıs. 111-111v.